

ORIENTAÇÃO TRT/SECOR N° 2/2025

**Encaminhamento de comunicações à
UNIÃO - Procuradoria-Geral da
Fazenda Nacional (PGFN), tanto
via Domicílio Judicial Eletrônico
(DJE), quanto via Sistema - pelo
prazo de 30 (trinta) dias - PROAD
2770/2025.**

**O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO, Desembargador TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais,**

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é órgão
de fiscalização que disciplina a orientação administrativa e
zela pelo pleno desenvolvimento das atividades nas unidades
judiciárias;

CONSIDERANDO o requerimento da Procuradoria
-Geral da Fazenda Nacional (OFÍCIO CIRCULAR SEI N°
780/2025/MF), de manutenção do funcionamento, concomitante,
das estruturas de comunicações processuais;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção
concomitante de ferramenta própria do tribunal durante o
período de adaptação do novo sistema (art. 4º, §1º da Res.
CNJ n° 455/2022);

CONSIDERANDO a informação da Secretaria do
Processo Judicial Eletrônico de que a atual versão do PJE
(2.14.4) ainda permite que as comunicações eletrônicas sejam
realizadas pelo 2 (dois) meios, ou seja, por "sistema" e pelo
"DJE";

CONSIDERANDO, por fim, a informação de que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) está recebendo um quantitativo muito baixo de comunicações processuais via DJE;

R E S O L V E

Art. 1º Às unidades judiciárias deverão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta orientação, enviar as comunicações para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tanto pelo Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), quanto via sistema.

§ 1º Na tela do PJe (Preparar Expedientes e Comunicações - PEC), há a possibilidade de se escolher o destinatário da comunicação processual mais de uma vez, podendo selecionar um dos meios de expediente (Ex.: "DJE") para a primeira comunicação, e o outro meio (Ex.: "Sistema") para a segunda comunicação.

§ 2º Em caso de dúvidas técnicas, às unidades judiciárias poderão entrar em contato com a Secretaria do Processo Judicial Eletrônico;

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no *caput*, as comunicações deverão ser enviadas exclusivamente via DJE.

Art. 2º As unidades judiciárias deverão observar a obrigatoriedade do uso do Domicílio Judicial Eletrônico (art. 15 da Res.CNJ 455/2022).

Art. 3º Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação aos magistrados e as unidades judiciárias.

2. Publique-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Tomás Bawden de Castro Silva

Desembargador Presidente e Corregedor